Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Processo n° 100232/2026 – **Objeto:** Aquisição de Ar Condicionado –SRP

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.**, às fls. 200/207, em face do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 086/2026, instaurado pelo Município de Pitangueiras, cujo objeto consiste na formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais.

Em síntese, a impugnante questiona a exigência do Selo Procel como condição de aceitação dos equipamentos, sustentando a possibilidade de comprovação da eficiência energética por outros meios oficiais, especialmente mediante Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e documentação ou certificação pertinente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Também aponta inconsistências nas especificações técnicas dos itens 07 e 08, especialmente quanto à classificação energética exigida, além de questionar a ausência de critérios suficientemente objetivos para a aferição da exequibilidade das propostas.

Submetida a matéria à apreciação técnica, o engenheiro eletricista municipal apresentou manifestação às fls. 197/198, recomendando a adequação dos documentos técnicos, de modo a contemplar meios idôneos de comprovação da eficiência energética dos equipamentos, sem prejuízo da observância dos parâmetros técnicos pretendidos pela Administração.

Na sequência, a Procuradoria Municipal, em manifestação, determinou o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Administração para adequação do Termo de Referência, especialmente quanto aos meios de comprovação da eficiência energética e à divergência identificada nas especificações dos itens 07 e 08.

Posteriormente, foram apresentadas versões retificadas dos documentos da fase preparatória, submetidas novamente à análise jurídica.

Em parecer emitido, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Procuradoria Municipal manifestou-se pela aprovação das minutas com ressalvas e condicionantes, identificando

inconsistências remanescentes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nas descrições dos itens, nos critérios de exequibilidade e nos anexos do instrumento convocatório.

Ao final, condicionou o prosseguimento do procedimento ao saneamento integral das pendências apontadas, não recomendando a publicação do edital retificado antes do cumprimento das providências indicadas.

Vieram os autos a este Gabinete para deliberação formal acerca da impugnação apresentada.

É o relatório do processo.

Diante do exposto, considerando a impugnação apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA., as manifestações técnicas constantes dos autos e os pareceres emitidos pela Procuradoria Municipal, **DECIDO**:

I – ACOLHER A IMPUGNAÇÃO, reconhecendo a pertinência dos questionamentos quanto à necessidade de revisão dos meios de comprovação da eficiência energética, à correção das divergências nas especificações dos itens 07 e 08 e ao aperfeiçoamento dos critérios de aferição da exequibilidade das propostas, nos termos da fundamentação desta decisão.

II – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, na condição de responsável pela condução das providências relativas à fase preparatória, que promova, em conjunto com os setores técnicos competentes e com o apoio do engenheiro eletricista municipal, o saneamento das inconsistências identificadas pela Procuradoria Municipal no parecer de 06 de novembro de 2026, especialmente quanto:

a) *À definição dos requisitos de eficiência energética e dos meios oficiais admitidos para sua comprovação, observando-se a manifestação técnica de fls. 197/198 ou apresentando-se justificativa técnica expressa para eventual solução diversa;*

b) *À compatibilização das especificações dos itens 05, 06, 07, 08 e 09 entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos da contratação;*

c) *Ao aperfeiçoamento dos critérios de aferição da exequibilidade das propostas, observando-se a possibilidade de utilização de meios de prova equivalentes e adequados ao caso concreto;*

d) *À revisão e conferência dos anexos do edital, especialmente os Anexos V, VI e VII, eliminando eventuais inconsistências ou referências provenientes de modelos de outros procedimentos.*

III – DETERMINAR ao Departamento de Licitações que, após o recebimento dos documentos devidamente corrigidos, proceda à conferência da compatibilidade entre o edital, seus anexos e os documentos da fase preparatória, certificando nos autos o atendimento das providências determinadas.

IV – ESTABELECER que o procedimento não poderá prosseguir para publicação do edital retificado enquanto não houver o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas no parecer jurídico de 06 de novembro de 2026, devendo os autos retornar à Procuradoria Municipal para manifestação conclusiva acerca do saneamento das pendências e da regularidade jurídica das minutas atualizadas.

Ressalte-se que a presente decisão não substitui a análise técnica dos setores responsáveis pela definição do objeto, tampouco representa aprovação irrestrita das minutas retificadas ou autorização para publicação imediata do edital, permanecendo a Administração vinculada ao cumprimento das providências e condicionantes estabelecidas pela Procuradoria Municipal.

Cumpridas as determinações, retornem os autos à Procuradoria Municipal para a análise indicada.

Publique-se, dê-se ciência à impugnante e adotem-se as providências administrativas cabíveis.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Pitangueiras, 13 de novembro de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal.

Dimas Tadeu Bol
Prefeito